RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 729/25, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 027/25 – Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de link dedicado de internet, com velocidade simétrica mínima de 1 Gbps, incluindo serviço de proteção contra ataques de negação serviço (Anti-DDOS) e fornecimento de 24 (vinte e quatro) endereços IPv4 válidos. Segue abaixo a compilação do pedido de esclarecimento realizado pela empresa WIN LICITAÇÕES**:**

> *"Solicitamos a gentileza de verificar a aplicação da regra tributária referente às empresas estabelecidas no Estado de Goiás, quanto à forma de apresentação da proposta nos certames.*
>
> *Nos termos do Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX (Dos Benefícios Fiscais) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE/GO, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (não optantes pelo Simples Nacional), quando estabelecidas em Goiás, devem apresentar suas propostas com preços desonerados do ICMS.*
>
> *Assim, entendemos que, caso a empresa licitante esteja nessa condição (regime normal e sediada em Goiás), a proposta deverá ser elaborada sem a inclusão do ICMS, em conformidade com a legislação estadual vigente.*
>
> *Dessa forma, solicitamos a confirmação expressa dessa interpretação no âmbito do presente edital, ou, em caso de entendimento diverso por parte da Administração, que seja prestado o devido esclarecimento específico quanto ao item, a fim de se evitar divergências no momento da análise das propostas."*

RESPOSTA:

Por se tratar de questão contábil e tributária, submetemos o questionamento acima à apreciação da unidade técnica desta Corte de Contas, responsável pela gestão financeiro-orçamentária das receitas e despesas do TCE-GO. Tal unidade assim se pronunciou:

> Preliminarmente, é importante ressaltar que a doutrina dominante leciona que os tribunais de contas são órgãos autônomos e independentes, ou seja, não integram a estrutura de nenhum dos três

poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Nesse sentido, Odete Medauar pontua[1]:

> Criado por iniciativa de Ruy Barbosa, em 1890, o Tribunal de Contas é instituição estatal independente, pois seus integrantes têm as mesmas garantias atribuídas ao Poder Judiciário (CF, art. 73, §3º). Daí ser impossível considerá-lo subordinado ou inserido na estrutura do Legislativo. Se a sua função é de atuar em auxílio ao Legislativo, **sua natureza, em razão das próprias normas constitucionais, é a de órgão independente, desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes.** (Grifei)

Sendo assim, conforme se extrai do art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do RCTE-GO, são isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) as operações e prestações internas relativas à aquisição de bens, mercadorias e serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias.

Nesse sentido, depreende-se que o benefício de isenção aplica-se somente às operações internas efetuadas por órgãos e entidades integrantes da estrutura da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Tal raciocínio pode ser corroborado por meio da consulta ao PARECER ECONOMIA/GEOT-15962 Nº 115/2023[2], no qual a Gerência de Orientação Tributária da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, ao responder consulta formulada pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, assim concluiu:

> Cumpre ressaltar que a isenção prevista no art. 6º, XCI do Anexo IX do RCTE-GO, acima apontada, contempla tão somente as aquisições internas efetuadas por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias.
>
> A Organização das Voluntárias de Goiás – OVG não se inclui entre os órgãos relacionados no dispositivo. (...) Embora possua caráter beneficente e fins não econômicos e tenha sido requalificada como Organização Social de Assistência Social pelo Decreto estadual nº 8.501/15, bem como mantenha com o Estado ajuste de parceria para a execução de atividades de relevância pública (Contrato de Gestão nº 01/2011-SEGPLAN e Aditivos), não se caracteriza como órgão da administração pública estadual direta ou indireta e como tal não integra a estrutura fixada na Lei nº 21.792/2023, que estabelece a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Sendo assim, do exposto conclui-se que o benefício em questão não contempla as aquisições efetuadas pelo TCE-GO,

considerando que este não integra a organização administrativa básica do Poder Executivo estadual, estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre o tema questionado, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 3 de setembro de 2025.

Nilson Elias de Carvalho Júnior
Agente de Contratação